



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

Data: 14.06.2019
N / Refª: S1190/2019
V / Refª:

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-048 Lisboa

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Vimos por este meio informar que, após análise da documentação relativa à revisão do PDM de Setúbal, nomeadamente no que respeita às matérias relacionadas com as atividades e com as áreas de jurisdição portuária, a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra emite parecer favorável condicionado à incorporação, revisão e correção dos seguintes aspetos:

1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- 1.1. A planta de condicionantes deve identificar o limite da área de jurisdição portuária, incluindo os limites na área líquida, à semelhança do que acontece em relação aos limites marítimos do Parque Marinho Luís Saldanha e da Reserva natural do Estuário do Sado.
- 1.2. Estão assinalados os faróis do Outão e da Azeda e os farolins do Forte de Albarquel e da igreja da Anunciada, faltando assinalar os farolins da Doca dos Pescadores e da Algarve Exportador.

2. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

De acordo com as cartas 3.4 e 3.5 da Planta de Ordenamento, na área de jurisdição portuária são classificados como Estrutura Ecológica Urbana - Espaços de Enquadramento os seguintes espaços:

- Os espaços livres ao longo da frente portuária da Mitrena, nomeadamente as áreas livres nos terraplenos da Tanquisado, Sorefame e St.ª Catarina e entre o Terminal das Praias do Sado e o estaleiro da Etermar;
- As faixas ainda livres (praia) entre o Trem Naval e o Terminal da Sapec, e entre este e o Terminal das Praias do Sado;
- O terminal do Outão;

Tratam-se de áreas artificializadas e/ou necessárias para a prossecução e expansão da atividade portuária, que obrigam necessariamente a alterações morfológicas profundas na

paisagem (construção de obras marítimas e terrestres, aterros marginais, equipamentos pesados, etc.), que não se enquadram no objetivo geral de requalificação e regeneração ambiental subjacente a esta classificação, pelo que se considera que as referidas áreas portuárias devem ser retiradas da Estrutura Ecológica Municipal.

3. RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS / ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Suscetibilidade de Inundação por Tsunami

- 3.1. A cartografia apresenta problemas de representação, nomeadamente na definição dos limites da mancha relativa às áreas de Suscetibilidade de Inundação por Tsunami, e as áreas não estão de acordo com o estudo de "Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos no Concelho de Setúbal".
- 3.2. As bases de trabalho das plantas de ordenamento e de condicionantes apresentam inconsistências que devem ser supridas.

Erosão Litoral

- 3.3. Nestas áreas é interdita construção de novas edificações exceto as que correspondam à substituição de edifícios legais existentes.
Atendendo a que o Terminal da Secil/Outão está abrangido nesta faixa de proteção e está integrado numa unidade industrial, que pode necessitar de ser sujeita a alterações, adaptações ou novas instalações, considera-se necessário que seja acrescentada uma exceção em relação às condicionantes construtivas naquele espaço, que é classificado como Espaço Industrial Consolidado no âmbito do próprio plano.

4. ZONAMENTO ACÚSTICO

- 4.1. Verifica-se que as diferentes atividades portuárias junto à zona urbana e as docas dos Pescadores e das Fontainhas não estão consideradas como geradoras de Zonas de Conflito.
Contudo, atendendo à proximidade destas infraestruturas portuárias com as Zonas Mistas correspondentes às áreas urbanas adjacentes, sugere-se que o assunto seja equacionado, no sentido de assegurar uma compatibilização de usos no ordenamento das áreas envolventes, sem prejudicar o normal funcionamento das referidas infraestruturas portuárias existentes.
- 4.2. Na carta 3.6 – Zonamento Acústico e Áreas de Conflito, verifica-se a existência de pequenas manchas de conflito inconsistentes ao longo da frente portuária da Mitrena que devem ser suprimidas.

5. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

ÁREAS DE PROTECÇÃO DO LITORAL

Faixa marítima de protecção costeira

- 5.1. A “shapefile” referente a esta figura de protecção apresenta um erro na área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Secil, que deve ser corrigido, dado que abrange o terraplano existente;

Praias

- 5.2. A cartografia e as “shapefiles” apresentam uma anomalia na definição das praias, que impede uma análise mais correta e que deve ser corrigida;
- 5.3. É delimitada como praia a área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Secil, que deve ser retirada, dado que se trata de um terraplano existente.
- 5.4. Está também indicada como praia a área de assoreamento que se verifica junto ao Cais 1 do Porto de Setúbal, que deve ser retirada.

Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de protecção

- 5.5. A delimitação águas de transição não está correta uma vez que abrange diversas infraestruturas portuárias existentes, nomeadamente o Trem naval, a Tanquisado, a Lisnave e o Termitrena. Consequentemente, a margem e a faixa de protecção correspondentes devem ser retificadas.
- 5.6. Verifica-se um lapso na página 15 do relatório da REN, que refere que a Faixa de Protecção das águas de transição se estende desde a Ponta do Outão.

ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

Zonas ameaçadas pelo mar

- 5.7. Esta classificação abrange a área entre a Gávea e o Outão, incluindo o Terminal da Secil. De acordo com o Anexo II do regime jurídico da REN, a beneficiação de infraestruturas portuárias não é considerada compatível com esta figura de protecção, pelo que o assunto deve ser equacionado de modo a permitir o desenvolvimento da atividade do terminal.
- 5.8. A “shapefile” referente a esta figura de protecção apresenta um erro na área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Secil, que deve ser corrigido, dado que não abrange o terraplano existente, porque foi classificado como praia;

EXCLUSÕES À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

- 5.9. Verifica-se que na Mitrena não são desafetadas as áreas da Sorefame e uma parte dos terraplenos de St.^a Catarina e do sapal do Moínho Novo, que não se encontram ocupadas. Atendendo à carta 3.1 - Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, que classifica estas áreas como Espaços de Atividades Económicas, e tratando-se de áreas já artificializadas e destinadas a satisfazer a carência de espaços para atividades relacionadas com os usos portuários, propõe-se que as mesmas sejam desafetadas da REN, tendo em conta os limites constantes na Planta de Ordenamento, que diferem ligeiramente da planta de condicionantes, nomeadamente na definição da linha de margem em St.^a Catarina.

6. USO DO SOLO

- 6.1. Conforme consta na carta 3.1 – Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, toda a frente portuária entre Setúbal e a península da Mitrena está abrangida pela classe de Espaços de Atividade Económicas, nomeadamente na subcategoria de Espaços de Atividades Industriais Consolidados.
- 6.2. Atendendo ao disposto no Art.º 129º do Regulamento verifica-se que, em relação ao modelo territorial que instruiu a fase anterior de elaboração do PDM, desaparece qualquer referência às Atividades Portuárias, conceito que, embora se possa enquadrar no âmbito das atividades económicas, logísticas, de armazenagem ou industriais, conforme os casos, reveste-se de grande especificidade pela necessidade de contacto direto com o plano de água e de utilização de infraestruturas portuárias para a movimentação de cargas por via marítima, englobando também outras atividades logísticas e económicas conexas com a gestão portuária e com as atividades náuticas. Assim, no sentido de uma melhor adequação do texto regulamentar, propõe-se que nos pontos 1 e 3 do Art.º 129º do Regulamento, seja feita referência também às atividades portuárias.
- 6.3. Complementarmente, considerando que a área sob jurisdição portuária, nomeadamente toda a frente livre ao longo da península da Mitrena, constitui uma reserva de espaço dominial essencial para instalação de atividades portuárias relacionadas com o desenvolvimento e com a expansão comercial do Porto de Setúbal, propõe-se a inclusão de um ponto adicional que refira que nos Espaços de Atividades Económicas sob jurisdição portuária são admitidos os usos conexas com as atividades portuárias, nas suas diversas vertentes, e que os usos comerciais e de serviços devem ser devidamente fundamentados como atividades de apoio ao desenvolvimento das mesmas.

6.4. Conforme consta na carta 3.1 – Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, toda a frente portuária entre Setúbal e a península da Mitrena está abrangida pela classe de Espaços de Atividade Económicas, nomeadamente na subcategoria de Espaços de Atividades Industriais Consolidados.

No entanto, existem diversas áreas desocupadas na frente portuária da Mitrena que constituem áreas de expansão e que não podem ser designadas como consolidadas, mas sim a consolidar.

Nestes termos, considera-se que deve ser revista a classificação destas áreas tendo em conta as seguintes alternativas:

- Ou a frente portuária da Mitrena é considerada como um todo e classificada como “a consolidar”;
- Ou na frente portuária da Mitrena são identificadas as instalações existentes como “consolidadas” e os espaços livres como “a consolidar”.

6.5. Relativamente aos usos, o Art.º 130º refere que, sem prejuízo dos usos preexistentes, nos Espaços de Atividades Industriais Consolidados e nos Espaços de Atividades Industriais a Consolidar admitem-se os seguintes usos, nas percentagens indicadas aplicáveis à área total de construção admitida:

- Todas as tipologias de estabelecimentos industriais, logística, instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens: $\geq 70\%$;
- Serviços, comércio, turismo e equipamentos: $\leq 30\%$.

6.6. Nas áreas dominiais sob gestão portuária é necessário proceder à atribuição de licenças de utilização privativa de parcelas dominiais exclusivamente para instalação de determinadas atividades de comércio e serviços relacionadas com as atividades portuárias, sem que as mesmas estejam necessariamente integradas ou dependentes de estabelecimentos de carácter portuário, logístico ou industrial.

Nestes termos, é necessário salvaguardar que o Art.º 130º não é aplicável às parcelas dominiais sob gestão portuária que sejam atribuídas exclusivamente para comércio, serviços, turismo e equipamentos.

6.7. Relativamente ao índice de impermeabilização máximo de 80%, importa ter em conta que os terminais e instalações portuárias são geralmente constituídas sobre terraplenos ganhos ao rio, e que, pela sua própria natureza e exigências funcionais são totalmente pavimentados, como se pode verificar nos terminais existentes, não sendo sequer possível, pelo menos em alguns casos, garantir a existência de uma faixa mínima permeável e arborizada, conforme previsto no regulamento. Nestes termos, sugere-se

que este aspeto seja reequacionado no sentido de ser apenas indicativo para as áreas sob gestão portuária, até porque se prende também com os aspetos referidos a seguir.

- 6.8. Relativamente ao índice construtivo de 0,5, embora o mesmo se afigure adequado na perspetiva da gestão das áreas com usos logísticos e industriais, tal não sucede em relação à atribuição de parcelas para instalação de outras atividades relacionadas com a atividade portuária, como por exemplo a atribuição de instalações existentes ou de novas parcelas dominiais para estaleiros navais de pequena dimensão, recolha de embarcações em terra, instalações de apoio às atividades náuticas e aquícolas, ou para outros usos comerciais relacionados com o funcionamento dos terminais portuários, como por exemplo instalações de apoio para operadores e agentes portuários, apoios de restauração e bebidas, etc.
- 6.9. Atendendo a que estas áreas são consideradas como bens escassos e de elevado valor, as parcelas dominiais atribuídas nestes casos são as estritamente necessárias para o exercício das funções a desenvolver, limitando-se ao estritamente necessário áreas de construção das instalações necessárias para o efeito, o que é incompatível com o índice de 0,5 proposto.
Face ao exposto, e à semelhança do que foi referido em relação aos usos, é necessário salvaguardar que os parâmetros urbanísticos previstos no Art.º 131º não são aplicáveis às parcelas dominiais sob gestão portuária que sejam atribuídas exclusivamente para comércio, serviços, turismo e equipamentos.
- 6.10. Como alternativa ao conjunto de exceções referidas nos pontos anteriores, considera-se que a solução mais adequada seria a classificação da frente portuária da Mitrena como espaços de atividades portuárias, com regulamentação própria compatível com a gestão dominial dos mesmos, ou onde os parâmetros urbanísticos dos Espaços de Atividades Industriais fossem considerados como apenas indicativos.
- 6.11. Verifica-se que a UOPG 14 – Frente Ribeirinha de Setúbal abrange todo o Terminal Multiusos, que consiste numa infraestrutura portuária consolidada, constituída por terminais de serviço público concessionados, e que a UOPG 16 – MITRENA abrange o território da península industrial da Mitrena, nomeadamente toda a frente portuária, incluindo as diferentes instalações e terminais existentes.
Deve ser salvaguardado no texto regulamentar que qualquer instrumento de planeamento que possa vir a ser desenvolvido no âmbito destas UOPG, não poderá interferir nas áreas afetas a terminais e instalações portuárias existentes.



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

7. REDES DE TRANSPORTES

No âmbito dos estudos e projetos relativos à realocação do Viaduto das Fontainhas para a Av. D. Manuel I, devem ser tidas em consideração as necessidades relacionadas com o acesso à área portuária, nomeadamente à Zona 1 do Terminal Mutiusos (Tersado), cuja portaria se situa junto à Doca das Fontainhas.

8. PRINCÍPIOS DE GOVERNAÇÃO

O Programa de Execução refere que no âmbito da governação quanto às normas que assistem às decisões urbanísticas envolvendo o território do PDMS, nomeadamente para as áreas em que a gestão territorial cabe fundamentalmente a terceiros (nomeadamente ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e à Autoridade Portuária e a outros) dado o poder decisório que detêm, será proposta a criação dum sistema misto de gestão, com representantes paritários das entidades envolvidas, até que seja possível a criação de modelos de governação que sejam assegurados pelos serviços locais tutelados em sistema de monitorização diferida.

À semelhança do que foi transmitido pela APSS na anterior fase de elaboração do plano, considera-se que, não havendo uma noção clara em relação à abrangência e implicações práticas de um modelo de gestão partilhada que ainda não foi formulado, e face à grande sensibilidade desta matéria, que contém aspetos que devem ser analisados em termos jurídicos, nomeadamente no que respeita às competências e autonomia consagradas na lei em relação aos agentes da administração central do estado, a APSS reserva a sua posição em relação a esta matéria, até que seja possível avaliar o assunto com a devida profundidade, com base em informação adicional ou propostas mais concretas.

Com os melhores cumprimentos

O Administrador

Carlos Correia

